

TC 011.318/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Departamento Penitenciário Nacional.

Assunto: Recursos de Reconsideração.

Recorrentes: Carla Sueli Barbosa (851.719.056-49); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68); Marcele Simone Camara de Andrade (591.240.917-15); Mauricio Kuehne (001.610.129-49).

Acórdão Recorrido: 740/2017-TCU-Plenário (Peça 140).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Carla Sueli Barbosa, Cristiano Orem de Andrade, Edson Collet Ibiapina, Marcele Simone Camara de Andrade e Mauricio Kuehne, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.5 e 9.7 do Acórdão 740/2017-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 220 a 224).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que, em relação aos itens 9.2 e 9.2.1, houve condenação em solidariedade com outros responsáveis, estendo, também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à SeinfraUrbana para:

- a) notificar todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
- b) dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator